



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.544, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Suspende a contagem de prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19)”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos processos seletivos e concursos públicos realizados pelo Município e pela Autarquia Codesan Serviços e Obras, com resultados finais homologados, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º. A suspensão de que trata o caput vigorará até o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º. Eventuais processos seletivos e concursos que sejam homologados após a entrada em vigor desta Lei e durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo coronavírus terão a contagem de seus prazos de validade suspensos a partir da homologação.

§ 3º. Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de novembro de 2020.


Otacílio Parras Assis

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/11/20

Sevjinda Vitorino

Hora: 15:20 Visto: Sevjinda